

EDITAL N.º 277/2011

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.^a Reunião da sessão extraordinária n.º 4 realizada em 25 de Julho de 2011, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 8 de Junho de 2011, o **Regulamento do Serviço "Oeiras Está Lá"**, que seguidamente se transcreve:

Regulamento do Serviço "Oeiras Está Lá"

Preâmbulo

Considerando que se integra no âmbito das funções sociais das Autarquias locais o apoio às pessoas carenciadas, disponibilizando um conjunto variado, qualificado e adequado de serviços e facilidades que respondam aos problemas e dificuldades concretas com que tais pessoas se defrontam, de forma gratuita para estas;

Considerando que uma das importantes dificuldades com que normalmente se deparam as pessoas carenciadas, em especial os idosos e os portadores de deficiência, relacionam-se com a realização de pequenas reparações nas suas habitações, bem como a recepção domiciliária de determinados bens de primeira necessidade e com a realização de determinadas tarefas domésticas mais comuns;

Determinou a Câmara Municipal de Oeiras prestar um Serviço de pequenas reparações domésticas e de entrega e colaboração domiciliárias, denominado *Oeiras Está Lá*;

Considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura interna titular da capacidade, das competências e da experiência necessárias à prestação organizada, regular e com qualidade de tais serviços, procede esta Autarquia à contratação externa de uma Empresa especializada nesta área, através de Contratos com a duração de um ano a dois anos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1º (Objecto)

O presente Regulamento visa definir os termos e condições de disponibilização, aos residentes no Concelho de Oeiras, do *Serviço Oeiras Está Lá*, nomeadamente a tipologia dos beneficiários e o número máximo de intervenções que podem ser solicitadas em cada ano.

Artigo 2º (Lei habilitante)

O *Serviço Oeiras Está Lá* é da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras e destina-se a apoiar estratos sociais desfavorecidos e dependentes, nos termos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3º (Descrição dos Serviços)

1 - O Serviço Oeiras Está Lá presta gratuitamente os seguintes serviços:

1.1 - Trabalhos de natureza não estrutural:

- a) Desempeno de portas e janelas;
- b) Reparação e substituição de torneiras, de louças sanitárias, de sifões e de acessórios de banca de cozinha;
- c) Reparação de canalizações e tubagens de água e de esgoto;
- d) Reparação e instalação de cilindro ou de esquentador;
- e) Reparação de pavimentos cerâmicos e de azulejos de parede;
- f) Pinturas e remates em paredes e tectos;
- g) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
- h) Reparação de estores e de persianas;
- i) Substituição de vidros partidos;

- j) Reparação e substituição de tomadas de electricidade, de casquilhos de lâmpadas e de interruptores;
- k) Limpeza de coberturas, de chaminés, de caleiras e desobstrução de tubos de queda, no caso dos beneficiários serem titulares de habitação unifamiliar.

1.2 – Serviços de colaboração domiciliária para organização doméstica:

- a) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD's e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
- b) Organização do espaço da habitação, em especial, arrumando e mudando de localização de mobiliário e objectos pesados, recolhendo velharias e afixando objectos às paredes e tectos;
- c) Transporte de electrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação;
- d) Transporte de roupas para lavandaria;
- e) Limpeza de quintais e canteiros.

1.3 – Serviços de entrega domiciliária,

Restringida a bens de primeira necessidade, em especial, medicamentos e outros produtos de farmácia e correio, bem como alimentos e produtos de higiene pessoal.

2 - Não serão permitidos outros tipos de serviços para além dos descritos na presente cláusula, ressalvando-se o disposto no número seguinte.

3 - Caso a natureza dos trabalhos a realizar seja análoga aos descritos, poderá a Empresa responsável pelo serviço proceder à sua execução, mediante prévio acordo do serviço municipal competente.

Artigo 4º (Descrição dos Materiais utilizados)

1 -A Empresa que presta o *Serviço Oeiras Está Lá*, nos termos contratados com o Município de Oeiras, é responsável por todos os materiais empregues, equipamentos, ferramentas e meios técnicos adequados à prestação dos serviços descritos na cláusula 3.ª, estando os materiais e trabalhos prestados sujeitos a um prazo de garantia de dois anos, nos termos legais.

2 - A Empresa que presta o *Serviço Oeiras Está Lá* não está obrigada a fazer alterações quanto ao tipo de materiais a empregar que sejam requeridas pelo beneficiário do serviço, nem a substituí-los por outros que sejam pertença do utilizador.

Artigo 5º (Número de intervenções)

- 1 – Cada beneficiário poderá requerer, durante um ano, o máximo de 6 (seis) intervenções do *Serviço Oeiras Está Lá*.
- 2- Caso existam vagas na agenda do Serviço, os beneficiários poderão ver aumentadas o número de intervenções solicitadas, até um limite máximo de 10 (dez) intervenções durante um ano.

Artigo 6º (Beneficiários)

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, podem beneficiar do *Serviço Oeiras Está Lá* todos os cidadãos residentes no Concelho que se enquadrem no conceito de carência económica a que se refere o artigo 7.º e se encontrem, integrados num dos seguintes grupos populacionais:

- a) Municípes com idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Municípes portadores de deficiência, independentemente da idade.

2 – O Município de Oeiras reserva-se o direito, a título excepcional, de possibilitar o Serviço Oeiras Está Lá a municípes com idade igual ou superior a 65 anos que apesar de não se encontrarem em situação de carência económica, vivam em situação de comprovado isolamento.

3 – Para que seja comprovada a situação de isolamento a que se refere o número anterior é necessário que seja emitido parecer concordante pelas Comissões Sociais de Freguesia.

4 - Para além dos beneficiários referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras, a título excepcional, pode aceitar outras solicitações que tenham sido encaminhadas pelos competentes serviços Concelhios na área do acompanhamento social.

Artigo 7º (Conceito de Carência Económica)

Para efeitos do presente Regulamento, o conceito de “carência económica” é definido de acordo com os cálculos de avaliação definidos no ANEXO I, devendo, para o efeito, ser apresentada a documentação a que se refere o artigo 9º.

Artigo 8º (Apresentação de Candidatura)

A candidatura ao *Serviço Oeiras Está Lá* poderá ser apresentada directamente pelos munícipes interessados ou mediante reencaminhamento das Comissões Sociais de Freguesia e IPSS's concelhias com intervenção na área do envelhecimento e da deficiência.

Artigo 9º (Documentação para apresentação de Candidatura)

A candidatura apresentada directamente pelos munícipes interessados ou reencaminhada pelas entidades concelhias mencionadas no artigo anterior deverá conter os seguintes documentos, cujas fotocópias constarão do processo:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Apresentação da Declaração de IRS e nota de liquidação relativas ao ano anterior à data do pedido de intervenção (ou certidão emitida pelos serviços de finanças do domicílio fiscal do munícipe comprovativa que, nesse ano, não foram declarados rendimentos);
- c) Relatório médico ou outro documento comprovativo da situação de deficiência, se aplicável;
- d) Cartão 65+ da Câmara Municipal de Oeiras, desde que seja titular deste cartão.

Artigo 10º (Obrigações dos beneficiários)

Constitui obrigação dos beneficiários informar a Câmara Municipal de Oeiras, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente que alterem significativamente as suas condições de usufruir deste Serviço.

Artigo 11º (Análise da documentação de candidatura)

1 - Para a candidatura ao *Serviço Oeiras Está Lá*, deverá ser entregue a documentação comprovativa referida no artigo 9º na Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras que, após posterior análise, validará o nome do utilizador junto da Empresa prestadora do Serviço.

2 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se ao direito de solicitar ao munícipe outras informações e documentação, sempre que as julgue necessárias.

3 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se ao direito de não admitir inscrições que apresentem elementos ou documentos contraditórios ou inconclusivos relativamente aos critérios de selecção.

Artigo 12º
(Cessação do Direito de Beneficiar do Serviço)

1 - Constituem causas de cessação definitiva do direito de beneficiar do Serviço Oeiras Está Lá:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a sua validade;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal, ressalvando-se o disposto no n.º 2 do presente artigo;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

2 - A Câmara Municipal de Oeiras poderá, caso a caso, conceder um prazo para a apresentação dos elementos de candidatura em falta, se o candidato apresentar um motivo justificado e ponderoso para a sua não apresentação aquando da candidatura.

Artigo 13º
(Confidencialidade)

Todos os funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e da Empresa prestadora dos serviços intervenientes neste processo, estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos potenciais beneficiários, nos termos legais.

Artigo 14º
(Validade)

A documentação que valida o utilizador enquanto beneficiário do Serviço Oeiras Está Lá vigora durante de um ano.

Artigo 15º
(Incumprimento das normas)

O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado pelos respectivos destinatários para justificar o incumprimento das suas normas.

Artigo 16º
(Alterações ao Regulamento)

1 - Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

2 - A revisão e alteração deste Regulamento constituem competência dos órgãos municipais.

Artigo 17º
(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Oeiras resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões relativas à interpretação e execução do presente Regulamento.

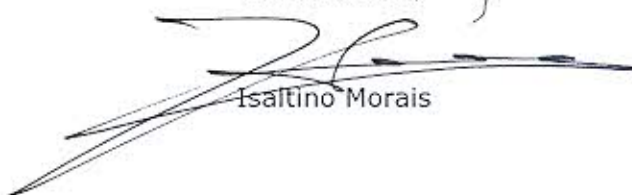
Artigo 18º
(Entrada em vigor)

As normas do presente Regulamento entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 01 de Setembro de 2011

O Presidente,



Isaltino Morais